

LEI Nº 2.333, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005.

“Autoriza o Poder Executivo a estabelecer nas vias terrestres sob sua jurisdição, estacionamento rotativo de veículos e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer nas vias terrestres sob sua jurisdição, em locais a ser determinados pela SMTC juntamente com a chefia do Governo Municipal, estacionamento rotativo de veículos, mediante pagamento de preços, no período compreendido entre 8:00 e 18:00 horas nos dias úteis de Segunda a Sexta-feira e das 8:00 às 13:00 horas aos sábados.

Artigo 2º - O preço pelo estacionamento será o equivalente a 0,50 UFM (Unidade Fiscal do Município)

Parágrafo único – Na conversão da UFM para Reais serão desprezados os algarismos a partir da terceira casa decimal.

Artigo 3º - O prazo facultado para permanência de veículos em vaga do estacionamento rotativo será de no máximo 02 (duas) horas.

Artigo 4º - A SMTC determinará os locais e logradouros de estacionamento rotativos autorizados por esta Lei.

Artigo 5º - Via de Decreto o Poder Executivo através da SMTC serão criados formas de pagamento buscando sempre maneiras que facilitem a vida dos usuários do sistema para que o mesmo venha a ter funcionamento eficaz.

Artigo 6º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a execução e arrecadação dos serviços, podendo para tanto firmar convênios com órgãos federais, estaduais e ou municipais.

Artigo 7º - Aos infratores serão aplicadas multas, com observância de que a multa correspondente à infração desta Lei, não exclui multa por infração de trânsito a que estiver sujeito o condutor.

Parágrafo único – Dos recursos arrecadados com a cobrança da multa correspondente à infração desta lei, 80% do valor será destinado à SMTC; e 20% será destinado à ASPDEC para aquisição de cadeiras de rodas, andadores e muletas.

Artigo 8º - O Poder Executivo Municipal juntamente com a SMTC, regulamentará via de Decreto a presente lei sempre que necessário, de forma torná-la própria à execução.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2005.

(a)DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 02.12.2005.
(a)ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal”**